



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, fixado em 96:958.000\$ o capital da Companhia União Fabril a tributar pela taxa de 3,5.

Portaria n.º 10:047 — Aprova os programas dos concursos para provimento de vagas nos quadros técnico-aduaneiro, de escriturários e do tráfego das alfândegas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 10:048 — Aprova o plano de restrições de consumo de energia eléctrica.

Despacho — Determina que entre em vigor, no próximo mês de Abril, para as redes alimentadas pela Central Tejo, das Companhias Reunidas Gás e Electricidade, e pela Central de Cachofarra (Setúbal), da União Eléctrica Portuguesa, o 2.º escalão de racionamento de energia eléctrica.

Ministério da Educação Nacional:

Lei n.º 1:992 — Revoga o § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:003 e considera válidas as eleições de sócios correspondentes da Academia Nacional de Belas Artes feitas nos termos do artigo único do decreto-lei n.º 23:514.

Decreto-lei n.º 31:932 — Insere várias disposições atinentes ao recrutamento e promoção de assistentes dos estabelecimentos de ensino superior e sobre isenção de propinas aos alunos matriculados nas Universidades anteriormente ao ano lectivo de 1942-1943.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Tendo em vista o exame a que se procedeu, nos termos do artigo 8.º do decreto-lei n.º 27:153, de 31 de Outubro de 1936, foi, por despacho de hoje, fixado à Companhia União Fabril o respectivo capital de 96:958.000\$, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério das Finanças. 10 de Fevereiro de 1942.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:047

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar, nos termos do artigo 540.º da Reforma Aduaneira de 22 de Novembro de 1941, os programas dos concursos para provimento de vagas nos quadros técnico-aduaneiro, de escriturários e do trá-

fego das alfândegas, que fazem parte integrante desta portaria, mais determinando, quanto aos mesmos concursos, que se observem as seguintes disposições:

a) Estes concursos constarão de uma prova escrita, excepto quanto aos dos quadros do tráfego, que constarão de uma só prova, compreendendo uma parte escrita e outra oral.

Nos concursos para os quadros do tráfego a parte escrita durará três horas e na oral cada candidato poderá ser interrogado durante meia hora.

Os concorrentes prestarão provas por turnos, não devendo em cada dia ser admitidos mais de seis.

b) No concurso para chefes de serviço é dispensada a dissertação.

A prova do concurso para segundos verificadores realizar-se-á nas sedes das respectivas alfândegas.

c) Nos concursos para lugares de promoção a valorização obtida nas provas será adicionada de mais 1 valor e 1/2 valor, conforme as exactas informações de serviço forem, respectivamente, *muito bom* ou *bom*.

As informações serão prestadas pela Inspecção Aduaneira e, na sua falta, pelo serviço a que estiver subordinado o funcionário, entendendo-se que nas alfândegas são os respectivos directores e na Direcção Geral das Alfândegas os chefes das repartições. Se o concorrente estiver exercendo as funções de chefe de repartição, a informação será prestada pelo director geral.

Para merecer a informação de *muito bom* deve o funcionário ter sido louvado por despacho ministerial ou ainda haver-lhe sido significado do mesmo modo justo apreço pela competência e zelo revelados no exercício do cargo.

d) Em tudo quanto respeite a matéria destes concursos e não esteja consignado nesta portaria observar-se-á o disposto na Reforma Aduaneira de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 20 de Março de 1942.—
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Programas dos concursos a realizar nas alfândegas para o provimento de vagas no quadro técnico-aduaneiro

Para oficiais:

- 1 — Organização dos serviços centrais da Direcção Geral e dos serviços das alfândegas.
Movimento de mercadorias na entrada e saída do País; despachos que lhes correspondem.
Documentos a entregar à alfândega à chegada dos navios, aeronaves, combóios e outros meios de transporte.
Embarque e desembarque de passageiros. Regime de bagagens.
Legalização de títulos de propriedade.
Depósitos de regime aduaneiro e de regime livre.

Condições em que são vendidas pelas alfândegas as mercadorias demoradas e abandonadas, as achadas no mar e por êle arrojadas e as salvas de naufrágio.

Direitos específicos e *ad valorem*.

Pautas máxima e mínima.

Prémios de exportação. Importações e exportações temporárias. Draubaque e restituição de direitos. Sua diferenciação.

Definição de contrabando e descaminho. Outros delitos fiscaes. Transgressões.

Contencioso aduaneiro. Constituição dos tribunais.

Impostos cobrados pelas alfândegas.

Avarias sob o ponto de vista aduaneiro.

Arribadas e franquias. Naufrágios e arrojados do mar. Principais disposições regulamentares.

2 — Versão para português de um trecho em francês, em inglês ou alemão.

3 — Resolução de um problema que se relacione com números complexos, juros simples e compostos, descontos, regras de ligas e misturas, câmbios, áreas e volumes, e densidades.

4 — Contagem de um bilhete de despacho.

5 — Aplicação prática de quaisquer das matérias compreendidas no n.º 1.

Para segundos verificadores:

1 — Despachos de importação, por declaração e por verificação. Suas características. Formalidades e intervenção do verificador nuns e noutros.

Procedimento da alfândega em face de declarações inexactas.

Exames prévios; condições em que se efectuam. Diversas formas de pagamento de direitos alfandegários e meios de os garantir.

Despachos de importação e exportação temporárias, reexportação, reimportação, trânsito e baldeação, transferência. Disposições regulamentares a observar.

Draubaque. Condições e formas de efectuar a restituição de direitos. Saída das mercadorias sujeitas a este regime.

Quantias indevidamente percebidas pelas alfândegas. Processos de liquidação.

Casos de restituição de direitos indevidamente pagos.

2 — Importação directa e indirecta. Prova da origem em ambos os casos. Certificados de origem; casos em que são de exigir.

Unidades tributáveis tendo por base o pêso. Sua definição e modo de as determinar. Regime das taras.

Princípios que regulam a classificação de filamentos, fios e tecidos, máquinas, e mercadorias compostas de matérias diversamente tributadas.

Mercadorias de produção colonial. Condições de aplicação de taxas preferenciaes.

3 — Constituição dos tribunais do contencioso aduaneiro.

Responsabilidade fiscal de natureza criminal e civil. Garantias fiscaes.

Classificação dos delitos fiscaes. Competência processual fiscal.

Instrução do processo fiscal. Contestação. Julgamento em 1.ª instância. Casos em que a autoridade instrutora é julgadora.

Pagamento voluntário. Recursos.

O que se entende, em processo técnico, por contestações, divergências e omissões. Instrução dos processos e julgamento em 1.ª instância.

Recursos. Julgamento em 2.ª instância. Consultas prévias.

4 — Aplicações práticas de quaisquer das matérias contidas nos diferentes números do programa.

Para primeiros verificadores:

1 — Diversas espécies de fios de fibras têxteis. Sua numeração segundo os sistemas mais usados. Passagem de um para outro sistema de numeração. Processos para determinar o número de fios. Caracteres distintivos dos tecidos, feltros e das passamanarias. Pontos fundamentais dos tecidos tapados.

Princípios fundamentais da classificação das mercadorias.

Contencioso fiscal e técnico.

2 — Idea geral dos processos de fabrico de:

Amidos e féculas.

Diferentes qualidades de ferro e aço.

Cimento.

Vidros e cristais.

Artefactos de barro, grés, faianças e porcelana.

Velas e sabões.

Diversas espécies de peles curtidas.

Papel, papelão e cartão.

Açúcares e alcoóis. Superfosfatos.

3 — Liberdade dos mares; águas territoriais. Nacionalidade dos navios de guerra e dos navios de comércio.

Direito de visita. Formalidades e limites desse direito.

Chefes de missão e regalias de que gozam.

Principais disposições sobre navegação aérea.

Cónsules. Sua função e atribuições principais.

Rios limítrofes ou que atravessam mais de um Estado.

Marcas de fábrica e marcas de comércio.

Tratados e convenções comerciais.

4 — Resolução de um caso relativo à determinação de unidades tributáveis ou à aplicação de pautas.

5 — Classificação pautal de amostras de mercadorias e sua justificação.

Para chefes de serviço:

1 — Natureza e funções da moeda.

Diferentes espécies de moeda.

Sistemas monetários. Monometalismo e bimetalismo.

Regime monetário português.

Valor. Preços e câmbios. Suas variações e causas determinantes.

Câmaras de compensação. Números-índices e previsão económica.

Teoria da balança de comércio; sua crítica.

Proteccionismo e livre-câmbio.

Sistema protector da marinha mercante.

Direitos diferenciaes; efeitos desses direitos em relação à marinha e ao comércio.

Impostos. Seus elementos económicos e fiscaes.

Impostos existentes em Portugal; suas características. Importância relativa sob o ponto de vista orçamental.

Relações fiscaes e comerciais da metrópole com as colónias.

2 — Estado de desenvolvimento e favores de que gozam as seguintes indústrias:

Da pesca.

Das conservas de peixe.

Da cortiça.
De fição e tecelagem.
Dos tabacos.
Dos fósforos.

3 — Apreciação de quaisquer disposições da legislação aduaneira.

4 — Crítica dos seguintes artigos da pauta de importação:

18 a 30, 107 a 107-M, 141 a 145, 400 a 409, 416 a 428, 429 a 448, 450 a 468, 472 a 484, 489 a 506, 514 a 521, 545 a 553, 653, 657 a 660, 727 a 742, 837 a 850, 927, 928, 936 e 1.045 a 1.048.

Crítica da pauta de exportação.

Programa dos concursos de provas práticas a realizar nas alfândegas para o provimento de vagas no quadro de escriptorários

a) Redacção de uma nota ou officio.

b) Problemas e operações sobre números inteiros, decimais, fraccionários, juros simples, descontos e câmbios directos.

c) Prestação de uma prova dactilográfica.

Os problemas e operações sobre juros, descontos e câmbios são restritos ao concurso para escriptorários de 1.ª classe.

Programa dos concursos a realizar nas alfândegas para o provimento de vagas de fiéis de balança de 1.ª e 2.ª classes e fiéis de armazém dos quadros do tráfego

I

Aplicação a diversos casos de serviço das quatro operações sobre números inteiros e decimais e do sistema métrico decimal.

II

Escrever um ditado de dez linhas.

III

Escrituração dos livros e documentos usados nos armazéns e redacção de uma participação sobre assunto de serviço.

IV

Atribuições, deveres e responsabilidade que competem aos respectivos funcionários.

V

Documentos inerentes ao serviço. Seu conhecimento e usos.

VI

Balanças empregadas nas alfândegas. Seu uso.

VII

Pêso bruto, líquido legal e real, pêso por tara legal. Taras interiores e exteriores.

A parte escrita versará sobre as matérias dos n.ºs I e II para os candidatos a fiéis de balança e I e III para fiéis de armazém.

Os n.ºs IV a VI constituem matéria para a parte oral dos concorrentes a fiéis de balança de 2.ª classe; os n.ºs IV a VII para fiéis de balança de 1.ª classe; e IV e V para fiéis de armazém.

Ministério das Finanças, 20 de Março de 1942. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Repartição dos Serviços Eléctricos

Portaria n.º 10:048

As dificuldades cada vez maiores de abastecimento de combustíveis obrigam a pôr em prática um plano de restrições de consumo e fornecimento de energia eléctrica cujos inconvenientes o Governo reconhece, mas que tem de ser executado para evitar males maiores.

Algumas perturbações hão-de vir, das medidas de restrição adoptadas, não só aos hábitos e comodidades de cada um, mas ainda, o que é bem pior, à própria vida económica do País, se as restrições tiverem de atingir os escalões mais elevados.

Necessário se torna portanto uma comprehensiva execução das medidas adoptadas, por parte dos produtores, dos distribuidores e do público consumidor em geral.

Em muitas pequenas centrais de serviço público um judicioso horário de serviço, evitando o funcionamento das máquinas durante largos períodos com carga muito reduzida, pode permitir obter, quasi sem sacrificio para ninguém, economias apreciáveis.

Os consumidores particulares poderão sem grande dificuldade manter-se nos contingentes que lhes sejam atribuídos, pelo menos nos primeiros escalões, pela substituição de lâmpadas por outras menos potentes, redução do seu número, supressão de desperdícios e dispensa, em espera de melhores dias, de certas applicações domésticas da electricidade, muito vantajosas, por certo, mas não indispensáveis, como sejam aparelhos de aquecimento, aspiradores, enceradores, armários frigoríficos, etc. Sacrificios que se pedem, desagradáveis como todos os sacrificios, mas não incomportáveis.

Nos espectáculos públicos, o seu encurtamento, pela redução ou supressão de intervalos, e a diminuição de iluminação das salas facilitarão a obtenção das economias desejadas.

Nos estabelecimentos, a diminuição do consumo, já facilitada pela antecipação da hora legal, poderá ser alcançada sem dificuldade maior.

Prevê-se a necessidade de fazer também economias na energia de tracção eléctrica, o que terá por consequência a redução dos transportes em comum, com inconvenientes certos, sobretudo no que se refere à tracção urbana de grandes cidades. A redução prevista só actuará porém quando fôr absolutamente indispensável pô-la em prática e será contida em limites que não tornem excessivamente pesados os prejuizos dela resultantes.

Mais grave se apresenta, pelas suas repercussões de carácter económico e social, a restrição do fornecimento de energia para força motriz. Por tal motivo essas restrições serão as últimas a pôr em prática.

Se fôr indispensável recorrer a essa medida, que imporá, de uma forma geral, reduções de consumo correspondentes a um, dois e três dias de trabalho, respectivamente no 4.º, 5.º e 6.º escalões, ter-se-ão todavia em conta as condições especiais de certas indústrias e a sua maior ou menor importância na economia da Nação.

Espera-se que os inconvenientes resultantes dessas restrições, sob o ponto de vista social, possam ser sensivelmente atenuados, com a colaboração efectiva das entidades patronais, utilizando-se em mais larga escala o trabalho manual em todos os casos em que o homem pode dispensar a máquina.

Finalmente, impõem-se certas restrições à ligação de novos consumidores às rédes de serviço público, de modo que as economias obtidas sobre o consumo presente não sejam anuladas por novas ligações. Ainda aqui os pro-